



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA 2ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza).

Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Ausentes, devidamente justificados, o Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva e o Conselheiro Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel.^a Veroni Lopes Pereira.

Havendo quórum necessário, às 9h14, o Conselheiro Presidente em exercício Valdivino Crispim de Souza declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 02031/17**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Marinalva Resende Vieira - CPF n. 312.287.122-04, Sandra Figueiredo Rocha - CPF n. 640.283.992-20, Vagno Gonçalves Barros - CPF n. 665.507.182-87
Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISAO: Considerar adequado o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, uma vez que fora atingido um índice de transparência de 97,51%, e conceder o Certificado de Qualidade em Transparência Pública, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 2 - Processo n. 01707/17** (Processo de origem n. 02424/10)
Recorrente: Williames Pimentel de Oliveira – CPF n. 085.341.442-49
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Proc. TC n. 02424/10 (00145/2017-Embargos de Declaração), APL-TC 0446/16, do Parecer 959/2015 e do Acórdão APL-TC 00117/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogado: Williames Pimentel de Oliveira - OAB n. 2694
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Observação: O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra pediu vista dos autos.

3 - Processo-e n. 04056/14

Interessada: Maria do Carmo Demasi Wanssa – CPF n. 052.460.592-00
Responsáveis: Yone Moreno Justiniano - CPF n. 408.069.282-04, Ronald Arce Bascope - CPF n. 518.740.402-49, Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68 e Basílio Pary Ledezma - CPF n. 511.894.962-91
Assunto: Suposta existência de médicos em atuação no Município de Costa Marques sem inscrição no CREMERO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Advogado: José Neves Bandeira – OAB/RO n. 182
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISAO: Conhecer da Representação e considerá-la procedente, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

4 -Processo-e n. 00563/18

Assunto: Representação sobre possíveis irregularidades na adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2016, deflagrado pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Porto Velho
Interessado: HR Vigilância e Segurança Ltda. - Me
Responsáveis: Hildon de Lima Chaves – Prefeito Municipal – CPF nº 476.518.224-04; Marcos Aurélio Marques – Secretário Municipal de Educação – CPF nº 025.346.939-21
Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.
Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Referendar, na íntegra, a Decisão Monocrática nº 00025/18-DM-GCFCS-TC, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Processo levado em mesa.

5 - Processo-e n. 03159/17

Interessados: Rodrigo Rafael dos Santos, Caetano Vendimiatti Neto - CPF n. 015.900.358-01
Responsável: Luis Lopes Ikenohuchi Herrera - CPF n. 889.050.802-78
Assunto: Denúncia noticiando nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISAO: Conhecer da Denúncia e considerá-la improcedente, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 6 - Processo-e n. 00152/16**
Responsável: José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49
Assunto: Apuração sobre possíveis irregularidades no pagamento de gratificações a servidores do Município de Vilhena, fundamentadas na Lei 2026/2006 - Vilhena
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISAO: Considerar exaurido o processo, em face de insubsistência das alegações noticiadas à Ouvidoria desta Corte, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 7 - Processo-e n. 03645/16**
Interessada: Promotoria de Justiça de Vilhena - 3ª Titularidade
Responsável: Vanderlei Palhari - CPF n. 036.671.778-28
Assunto: Representação - possíveis irregularidades nos Procedimentos Administrativos n. 1306/11 (contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em TSD) e 421/15 (contratação de empresa especializada em pintura e reforma para atender ao centro do idoso).
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISAO: Conhecer da Representação e considerá-la improcedente, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 8 - Processo-e n. 01269/17**
Responsáveis: Lizandra Cristina Ramos - CPF n. 626.667.542-00, Silvênio Antônio de Almeida - CPF n. 488.109.329-00, Ingrid Mayara Soares Gonçalves - CPF n. 017.476.672-69
Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabixi
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISAO: Conceder o Certificado de Qualidade em Transparência Pública ao Poder Executivo do Município de Cabixi, haja vista o Portal de Transparência do Município ter alcançado índice superior a 75%, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 9 - Processo-e n. 04150/15**
Responsáveis: Aylton Deo de Freitas Filho - CPF n. 252.483.912-53, Rodrigo Selhorst e Silva - CPF n. 642.494.842-20, Francesco Vialeto - CPF n. 302.949.757-72, Fernando da Silva Breviglieri - CPF n. 155.557.628-10, José Carlos Rodrigues dos Reis - CPF n. 414.063.701-34, Hugo Leonardo Gomes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Assunto: Almeida - CPF n. 031.109.284-50, Denyse Coelho de Azevedo - CPF n. 749.393.867-91, Tania Maria Pereira Tavares - CPF n. 017.152.347-40
Possíveis irregularidades perpetradas na Administração Municipal de Cacoal - "Operação detalhes" - aprovação de loteamentos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal

Suspeito: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISAO: Considerar elididas e sanadas as irregularidades atribuídas aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

10 - Processo n.

03508/13

Apenso: 03614/16, 03618/16, 03619/16

Responsáveis: Severino Bertino Neto - CPF n. 473.890.794-87, Sílvia Durães Gomes - CPF n. 581.949.322-20, Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. 188.852.332-87

Assunto: Edital de Licitação - Pregão presencial nº 05/2013-Transporte Escolar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISAO: Considerar não cumprida a determinação disposta no item VI da Decisão nº 0211/16-Pleno, por parte da Senhora Sílvia Durães Gomes e condená-la à pagamento de multa, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador-Geral Substituto do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator.

Observação:

O Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra** se manifestou nos seguintes termos: “Depois de ter me debruçado em algumas inquietações que tem me ocorrido nesses últimos meses, não quero polemizar e com todo respeito ao posicionamento desta Corte e o que tive no passado, mas estou tendo o ônus argumentativo de ter uma guinada nesse posicionamento que tenho abarcado desde quando cheguei aqui neste Tribunal. Assim o faço por conta de ter desafiado o pressuposto de uma tradição irrefletida, cuja tradição não quer dizer que seja de toda razoável, sob a perspectiva de seu conteúdo, penso que por ser tradição precisa ser enfrentada na sua plenitude. O posicionamento da Corte, por óbvio que sob a perspectiva da fonte de produção do direito é um posicionamento de ordem jurisprudencial, que é uma posição um tanto quão remansosa na Corte. O desafio que está Corte tem na quadra histórica que atravessamos é exatamente refletirmos sobre aquilo que talvez possa atrair um processo de fossilização do direito e, por via de consequência, lançar para o mundo externo para aqueles que dependem do posicionamento do Tribunal de Contas o que o ministro Bruno Dantas tem falado em suas reflexões a atrair apagões decisórios. Minha consideração se faz quanto a isso para que não estejamos alijando ou afastando a possibilidade de os gestores inovarem, uma vez neutralizados pelo medo desta Corte, sob a perspectiva de eventualmente ter algo que não esteja em consonância com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

pensamento da Corte. Isso pode gerar no munda da vida, onde a função administrativa do Estado se faz presente que gera cidadania, dignidade, trazendo por via de consequência os apagões decisórios e negando cidadania sob a perspectiva do recorte constitucional desta Corte de Contas, que temos entabulado no pentagrama do artigo 70, que para mim significa a própria existência do Estado na sua função administrativa. Assim, tenho evoluído no sentido de que a determinação que tem a Corte de Contas, sob a perspectiva de levar fim a cabo e lançando mão de um Decreto 5450/2005, que em seu artigo 4º atrai para uma cogência ainda que sob a perspectiva de um provérbio de modo cunhado preferencialmente o pregão na sua forma eletrônica, me parece que esta Corte de Contas precisa se desincumbir de um ônus para manter essa jurisprudência para afirmar que pregão eletrônico tem a cunhagem de vantajosidade econômica, porque me parece que este conceito é muito mais amplo que uma diferença de precificação ou uma diferença financeira. Podemos dizer que houve uma economia de 50%, quando se adquiriu alijando o emprego do pregão presencial. O Tribunal não tem essa métrica para um estudo macroeconômico que possa afirmar categoricamente que o pregão eletrônico é mais vantajoso. Não se desincumbiu esta Corte de Contas de trazer para o mundo factível sob a perspectiva desse conceito que empregamos de vantajosidade econômica, outras variáveis precisam sofrer criticidade, por exemplo o desenvolvimento local. Precisamos de um estudo verdadeiramente técnico que possa comprovar se o simples fato de dizermos que pregão eletrônico, porque a precificação foi menor do que o pregão presencial atrai vantajosidade econômica, me parece haver uma atecnia para se utilizar esse termo. Não tenho elementos suficientes, com todo o respeito a quem pensa de forma adversa, ainda que esteja vigente o entendimento já sedimentado na Corte de Contas, o que não me vincula porque estou vinculado à lei como fonte primária de produção do direito e jurisprudência é fonte secundária, da qual não sou obrigado a aplicá-la, estou obrigado a cumprir a lei sob a perspectiva da boa exegese jurídica que me aponta para compreender o direito como um todo, inclusive buscando fundamento na Constituição da República e os objetivos da República apontam para a diminuição das desigualdades regionais. Como diminuirei, se o poder público é o que mais compra e as nossas empresas não são competitivas como as empresas do centro-sul? O simples fato de dizer que o pregão eletrônico deve ser empregado no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal está desaparelhado de um estudo científico com nuances macroeconômicas que envolvam desenvolvimento social, regional, que leve em consideração o ciclo virtuoso da economia. Essa é uma opção política daquele que foi legitimado nas urnas, não vejo que o Tribunal possa exarar uma carga axiológica normativa a ponto de nos substituímos ao gestor. O verdadeiro conceito de vantajosidade econômica é uma opção política de desenvolvimento local.”

11 - Processo n. 02599/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
dp.spj@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Responsável: José Luiz Vieira - CPF n. 885.365.217-91
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - possível acumulação ilegal de cargos.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISAO: Arquivar os presentes autos, devido à ausência de acumulação ilegal de cargos e de incompatibilidade de horário dos servidores contratados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

12 - Processo n. 04117/13

Responsáveis: Malvino Santos Silva - CPF n. 369.296.542-72, Antônio José de Oliveira - CPF n. 329.656.051-34, Claudio Martins de Oliveira - CPF n. 092.622.877-39, José Eleonardo Targino de Oliveira - CPF n. 595.479.442-15, Izaias Dias Fernandes - CPF n. 938.611.847-53, Ilton Ferreira do Nascimento - CPF n. 204.613.302-10, Fredimar Antonelo - CPF n. 723.496.032-53
Assunto: Inspeção Especial - apurar possíveis irregularidades no controle de combustíveis no período de janeiro a outubro de 2013.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Castanheiras
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISAO: Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e às Secretarias Municipais de Agricultura, de Assistência Social, de Educação, de Obras, de Saúde acerca dos resultados da inspeção realizada nos controles de consumo de combustível na Prefeitura Municipal de Castanheiras, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

13 - Processo-e n. 01159/16

Responsáveis: Paulo Nebio Costa da Silva - CPF n. 139.244.192-72, Ribamar de Oliveira Viana - CPF n. 349.414.522-91
Assunto: Supostas irregularidades na CMGM
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guajará-Mirim
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISAO: Ratificar o conhecimento da presente denúncia, para, no mérito, julgá-la procedente em parte, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

14 - Processo n. 07255/17

Interessados: Gabriel Figueredo de Carvalho - CPF n. 883.759.782-72 e Claudia Marcia de Figueiredo Carvalho - CPF n. 647.749.619-49
Assunto: Direito de Petição.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogados: Paulo Flamínio Melo de Figueiredo - OAB n. 9437, Raina costa de figueiredo - OAB n. 6704
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

DECISAO: Conhecer e acolher o direito de petição formulado; para o fim de declarar a nulidade absoluta do Acórdão n. 009/2000-Pleno, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

15 - Processo n. **02683/17** (Processo de origem n. 02887/07)
Recorrente: Jarina Lemos da Conceição - CPF n. 113.507.502-63
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02887/2007/TCE/RO.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogados: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB n. 1619, Fábio Richard de Lima Ribeiro - OAB n. 7932, Alexandre Camargo Filho - OAB n. 1053-E, Alexandre Camargo - OAB n. 704
Suspeitos: CONSELHEIROS JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA E BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISAO: Não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

16 - Processo n. **04337/17** (Processo de origem n. 02995/11)
Recorrente: Fernando Guimarães Filho - CPF n. 111.437.462-87
Assunto: Recurso de Revisão
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogado: Gian Douglas Viana de Souza - OAB n. 5939
Suspeitos: CONSELHEIROS JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISAO: Não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

17 - Processo: **1016/2012**
Assunto: Aposentadoria Especial de Policial Civil.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Interessado: Hélio dos Santos - CPF n. 159.149.848-15.
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Iperon – CPF n. 341.252.482-49.
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS.
DECISÃO: Afastar o posicionamento firmado pelo Acórdão n. 87/2012; considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Especial de Policial Civil em favor do servidor Hélio dos Santos, com determinação de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Observação: Processo levado em mesa.

18 - Processo-e n. 02039/17
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Joabe Correa Deoclécio - CPF n. 971.015.082-00, Vildineia Cardoso dos Santos - CPF n. 935.570.942-00, Renato Santos Chisté - CPF n. 409.388.832-91, Hélio da Silva - CPF n. 497.835.562-15
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza)
DECISAO: Considerar parcialmente adequado o Portal da Transparência de Poder Executivo de Nova Brasilândia do Oeste/RO, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

19 - Processo-e n. 00987/17
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Edir Alquieri - CPF n. 295.750.282-87, Sidneia Dalpra Lima - CPF n. 998.256.272-04, Edmar Ribeiro de Amorim - CPF n. 206.707.296-04
Assunto: Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo (exercício 2016) para fins de Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto para fins de julgamento pelo TCE.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cacaúlândia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza)
DECISAO: Considerar que os atos de gestão praticados com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, se encontram em conformidade com os atos exigidos pela Legislação na Tutela da Gestão Eficiente da Administração Pública, apuradas na Auditoria de Gestão, realizada no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Cacaúlândia, relativamente ao exercício de 2016, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

20 - Processo-e n. 00160/18 (Processo de origem n. 01926/17)
Recorrente: Lorival Ribeiro de Amorim - CPF n. 244.231.656-00
Assunto: Embargos de Declaração ao Acórdão APL-TC 00613/17 - Processo n. 01926/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Rafaela Pammy Fernandes Silveira - OAB n. 4319, Michel Eugenio Madella - OAB n. 3390
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza)
DECISAO: Conhecer dos embargos de declaração interpostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral Substituto do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator.

PROCESSOS ADIADOS

- 1 - Processo-e n.** **00326/16** (Processo de origem n. 01877/15)
Recorrente: César Cassol - CPF n. 107.345.972-15
Assunto: Processo n. 01877/15/TCE/RO, Acórdão n. 203/2015-Pleno
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Advogados: Felipe Roberto Pestana – OAB/GO n. 39097, Indyanara Muller de Oliveira - OAB n. 6653, Alessandro de Brito Cunha - OAB n. OAB/GO 32.559, André Henrique Torres Soares de Melo - OAB n. 5.037, Thiago da Silva Viana - OAB n. 6227, Mariana Pinheiro Chaves de Souza - OAB n. OAB/GO 32.647
Suspeito: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Revisor: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
- 2 - Processo n.** **00212/14** (Pedido de Vista em 14/12/2017)
Responsáveis: Josélia Ferreira da Silva - CPF n. 265.668.264-91, Ivani Ferreira Lins - CPF n. 312.260.942-87, Luís Domingos Silva - CPF n. 220.744.302-72, Edna de Vasconcelos Lima - CPF n. 161.846.101-04, Maria Izabel Porto da Silva - CPF n. 096.330.492-53, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, João Pedro Rodrigues dos Santos - CPF n. 499.371.112-34, José Abrantes Alves de Aquino - CPF n. 095.906.922-49, Benedita do Nascimento Pereira - CPF n. 203.165.002-59, Fernanda Rocha Rodrigues - CPF n. 701.317.242-15, Luciano Matos Jucá - CPF n. 203.996.852-00, Marcio Luiz da Costa - CPF n. 389.009.202-00, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82, Jefferson de Souza - CPF n. 420.696.102-68, José Aparecido Veiga - CPF n. 115.414.072-53, Júnior César Vieira Mesquita - CPF n. 689.175.112-87, Emerson Silva Castro - CPF n. 348.502.362-00, Maickey Martins Cardoso - CPF n. 419.854.192-20
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 171/2014 - 2ª Câmara, de 21.5.2014 - Pregão Eletr. n. 138/2011 - Seleção de empresa habilitada ao preparo e fornecimento de alimentação para o Restaurante Popular
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Raimundo Façanha Ferreira - OAB n. 1806, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior - OAB n. 29760, Gilber Rocha Mercês - OAB n. 5797, Cristiano Polla Soares - OAB n. 5113, Gabriel de Moraes Correia Tomasete - OAB n. 2641, Gustavo Nóbrega da Silva - OAB n. 5235, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721, Uílian Honorato Tressmann - OAB n. 6805, Antônio Rabelo Pinheiro - OAB n. 659, Carlos Frederico Meira Borre - OAB n. 3010, Orlando Leal Freire - OAB n. 5117, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Jefferson de Souza - OAB n. 1139, Samara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Albuquerque Cardoso - OAB n. 5720, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193, Liduina Mendes - OAB n. 4298, Johnny Deniz Climaco - OAB n. 6496

Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Revisor: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
Observação: O Conselheiro Revisor Paulo Curi Neto apresentou voto.

3 - Processo n. 00091/13
Apenso: 02702/14
Interessados: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO/EMDUR – CNPJ n. 04.763.223/0001-61 e Município de Porto Velho, representado pela sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito
Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Klebson Luiz Lavor e Silva - CPF n. 348.826.262-68, Cricélia Froes Simões - CPF n. 711.386.509-78, Jaílson Viana de Almeida - CPF n. 438.072.162-00, Ana Cristina Cordeiro da Silva - CPF n. 312.231.332-49, Jefferson de Souza - CPF n. 420.696.102-68, José Lopes de Castro - CPF n. 659.617.577-49
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 199/2014 - 2ª Câmara, de 11.6.2014 - averiguar a legalidade e a legitimidade de atos praticados na EMDUR, referente ao repasse e Prestação de Contas de recursos via Convênio 086/PGM-2011
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Advogados: Marcelo Lessa Pereira - OAB n. 1501, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Nilton Barreto Lino de Moraes - OAB n. 3974, Jaime Pedrosa dos Santos Neto - OAB n. 4315, Andiara Afonso Figueira - OAB n. 3143, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

4 - Processo n. 00094/13
Apenso: 02707/14
Interessados: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO/EMDUR – CNPJ n. 04.763.223/0001-61 e Município de Porto Velho, representado pela sua Procuradoria-Geral ou pelo Prefeito
Responsáveis: Miriam Saldaña Peres - CPF n. 152.033.362-53, Maria do Rosário de Sousa Guimarães - CPF n. 078.315.363-53, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Cricelia Froes Simões - CPF n. 711.386.509-78, Mario Sérgio Leiras Teixeira - CPF n. 645.741.052-91
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 191/2014 - 2ª Câmara, de 11.6.2014 - averiguar a legalidade e a legitimidade de atos praticados na EMDUR, quando do repasse e Prestação de Contas de recursos via Convênio 125/PGM-2011
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Advogados: Márcio Melo Nogueira – OAB/RO 2827, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Andiara Afonso Figueira - OAB n. 3143, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

5 - Processo n. 00507/12
Interessado: Neucir Augusto Battiston - CPF n. 317.236.679-00
Responsáveis: Rita de Cassia da Silva Melo Fonseca - CPF n. 388.729.862-49, Joaquim Santos Cunha - CPF n. 146.554.463-15, Elizete Barbosa Gahu da Silva Oliveira - CPF n. 203.631.252-72, Keno Oliveira da Silva - CPF n. 934.881.302-15, Neodi Carlos Francisco de Oliveira - CPF n. 240.747.999-87, Júlio Cesar Carminato - CPF n. 220.749.022-04, Carla Maria Martins Lôbo - CPF n. 106.683.902-63, Sociedade Empresária Informanager Ltda - CNPJ n. 08.505.672/0001-60, Domingos Savio Marcondes Dall Aglio OAB n.1131
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 207/2012 - Pleno, proferida em 6.9.2012/possíveis irregularidades ocorridas no Processo n. 01263/2010
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogados: Walter Airam Naimaier Duarte Junior - OAB n. 1111, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Daniel Gago de Souza - OAB n. 4155, Fabricio dos Santos Fernandes - OAB n. 1940, Ernande Segismundo - OAB n. 532, Douglas Tadeu Chiquetti - OAB n. 3946, Domingos Savio Marcondes Dall Aglio - OAB n. 1131
Advogado/Responsável: Domingos Savio Marcondes Dall Aglio - OAB n. 1131
Suspeito: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 02563/17 (Processo de origem n. 01370/99)
Recorrente: César Cassol CPF n. 107.345.972-15
Responsável: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 01370/99.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB Nº. 3593, José de Almeida Júnior - OAB Nº. 1370
Suspeitos: CONSELHEIROS JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Observação: Retirado a pedido do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

2 - Processo n. 2816/17 (Processo de origem n. 01370/99)
Recorrente: José Cantídio Pinto CPF: 355.337.659-72
Responsável: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 01370/99.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogado: José Cantídio Pinto - OAB n. 1961
Suspeitos: CONSELHEIROS JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Observação: Retirado a pedido do Relator.

Nada mais havendo, às 11h21, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, de 22 de fevereiro 2018.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
Matrícula 109